

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1855/79

INTERESSADO : ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU "PROFESSOR CARLOS AYRES"
ASSUNTO : Regularização de vida escolar de ELIA PEDRO DA
SILVA

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1748 /79 CEPG Aprov. em 19 / 12 /79

I - RELATOR

1. HISTÓRICO:

ELIA PEDRO DA SILVA, filho de Sebastião Pedro da Silva e Viturina Dias do Vale da Silva, nascido a 26 de julho de 1962, em Condeubas, Bahia, foi matriculada, em 1978, na 7ª série do 1º grau, na Escola de Primeiro Grau "Professor Carlos Ayres", por transferência do Ginásio Estadual Santo Agostinho, em Palotina, Estado do Paraná, tendo sido promovido para a 8ª série, a qual está cursando no presente ano letivo.

Tendo em vista que o histórico escolar apresentado pelo interessado, na ocasião da matrícula, está rasurado, e sem assinatura do diretor do Ginásio Estadual "Santo Agostinho", a direção da Escola Estadual de Primeiro Grau "Professor Carlos / Ayres" solicitou diretamente aquele estabelecimento de ensino do Paraná expedição de outro histórico escolar, quando constatou que o aluno havia ficado reprovado na 6ª série e que foi matriculado indevidamente na 7ª série em 1978 na EEPG "Professor Carlos Ayres".

O processo vem instruído com a seguinte documentação.

- a) Registro Civil (fls. 4)
- b) Histórico escolar enviado pelo G.E "Santo Agostinho" em palotina, Paraná (fls. 11).
- c) Fichas individuais de 1978 e 1979, dessa escola (fls. 78 - 79).

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de matrícula na série indevida por negligência da secretaria da Escola recipiendária. ELIA PEDRO DA SILVA apresentou, na ocasião da matrícula em 1978 / na 7ª série do 1º Grau na EEPG "Prof. Carlos Ayres", documento / rasurado e sem assinatura do diretor da Escola de origem (G.E "Santo Agostinho" de palotina, Paraná), A EEPG "Prof. Carlos Ayres" solicitou então diretamente à G.E "Santo Agostinho" a expedição de novo histórico escolar, quando constatou que o aluno havia ficado reprovado na 6ª série. O documento em questão (fls.11) não elucida entretanto em que componente ou componentes curriculares o interessado foi reprovado.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula e convalidados os atos escolares praticados subsequentemente por ELIA PEDRO DA SILVA, na 7ª série do 1º Grau, na EEPG "Prof. Carlos Ayres", em 1978 desde que logre aprovação em exames especiais, a nível de 6ª série, em escola a ser designada pela Secretaria da Educação nos componentes curriculares em que ficara retido.

Advirta-se a Escola pela irregularidade cometida.

São Paulo, 18 de dezembro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de dezembro de 1979.

a) Cons, JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente